



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial de Dourados

Fundado em 1999

ANO VIII | Nº 1.928

DOURADOS, MS | QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2006

14 PÁGINAS

Poder Executivo

Lei

LEI Nº 2912, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

"Autoriza o Executivo Municipal a permutar as áreas que abaixo indica"

O Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir através de permuta o imóvel descrito pela Área 02, da presente lei, de propriedade de Seikchi Oshiro e sua mulher Setsuko Oshiro, Yukiko Oshiro e seu marido Seikichi Arakakki, Seiji Oshiro e sua mulher Cecília Arakaki Oshiro, Setsu Oshiro Kinjo e seu marido Sérgio Kazumori Kinjo, Hiromitsu Oshiro e sua mulher Miriam Aparecida Nakazato Oshiro e Hiroshige Oshiro e sua mulher Rosa Tayoko Guima Oshiro, sendo dado em permuta o imóvel constantes da Área 01 de sua propriedade:

ÁREA 01, de propriedade do Município de Dourados:

- Um terreno designado pelo Lote "B" desmembrado da parte do imóvel denominado Estádio Municipal, situado no perímetro urbano desta cidade, formato regular, medindo a área de 5.796,00m (cinco mil setecentos e noventa e seis metros quadrados), localizado no lado ímpar da Av. Weimar Gonçalves Torres esquina com a Rua Eulália Pires, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte: 42,00m com o Lote "A" desmembrado; ao Oeste 42,00m com a Av. Weimar Gonçalves Torres; ao Leste: 138,00m com área do Estádio Napoleão Francisco de Souza (matricula 24.664) e ao Oeste: 138,00m com a Rua Eulália Pires, matriculado sob o nº.77579 no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade,

. ÁREA 02 – de propriedade de Seikchi Oshiro e sua mulher Setsuko Oshiro, Yukiko Oshiro e seu marido Seikichi Arakakki, Seiji Oshiro e sua mulher Cecília

Arakaki Oshiro, Setsu Oshiro Kinjo e seu marido Sérgio Kazumori Kinjo, Hiromitsu Oshiro e sua mulher Miriam Aparecida Nakazato Oshiro e Hiroshige Oshiro e sua mulher Rosa Tayoko Guima Oshiro, constituída pela área abaixo discriminada:

- um imóvel designado por ACdesmembrado do lote A1, remanescente da fazenda Alvorada, zona urbana desta cidade, formato irregular, medindo a área de 30.718,80 metros (trinta mil setecentos e dezoito virgula oitenta metros quadrados) dentro dos seguintes roteiros:- partindo do marco MP1C, cravado no alinhamento da faixa de domínio, deste marco segue no rumo de 21º56'47" NE na distancia 254,65 metros na divisa com a área AB parte da fazenda Alvorada até encontrar o marco M2C; deste marco segue com rumo de 56º41'27"SE na distancia de 140,25 metros na divisa com a área A1 (remanescente da fazenda Alvorada), até encontrar o marco M3C; deste marco segue com rumo de 29º54'29" SW na distancia 251,20 metros, na divisa com a área A1 remanescente da fazenda Alvorada, até encontrar o marco M4C, cravado no alinhamento da faixa de domínio, deste marco segue com rumo de 56º41'27" NW na distancia de 104,26 metros, na divisa com a Rodovia Itahum/Dourados (Avenida: Guaicurus), até encontrar o marco MP1C; ponto de partida do presente roteiro:- Confrontações: Ao Norte:- 140,25 metros com a área A1 remanescente da fazenda Alvorada. Ao Sul:- 104,26 metros com a Rodovia Itahum/Dourados (Avenida: Guaicurus) Ao Leste:- 251,20 metros com a área A1 remanescente da fazenda Alvorada. Ao Oeste:- 254,65 metros com a área AB parte da fazenda Alvorada., matriculado sob o nº.77584, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade,

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 13 de dezembro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

Decreto

DECRETO Nº. 4064, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006

"Autoriza a realização de Licitação do tipo Menor Preço".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 45, § 4º da Lei nº. 8666/93;

CONSIDERANDO os pedidos de licitação de nº. 22/06.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada à realização de licitação do tipo menor preço para aquisição dos equipamentos de informática abaixo relacionados, com recursos do Convênio nº. 0183.865-09/2005/MDA/Caixa, para atender a Secretaria

Municipal de Agricultura Familiar:

- 01 impressora
- 01 Computador
- 01 data-show

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 04 de dezembro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LUIZ SEIJI TADA
Secretario Municipal de Finanças

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua Coronel Ponciano, 1.700 - Parque dos Jequitibás
Fone: (67) 3411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.830-220

Tabela de preço do Diodourados
Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Procuradoria - Geral do Município
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Saúde
Agência de Comunicação Popular
Fundação Cultural e de Esporte de Dourados
Guarda Municipal
Hospital Universitário
Instituto de Meio Ambiente de Dourados
Orçamento Participativo
Chefia de Gabinete
Assessoria Especial

José Laerte Cecílio Tetila 3411-7661
Albino Mendes 3411-7150
Jovina Nevoleti Correia 3411-7761
Huberto Noroeste dos Santos Paschoalick 3424-0210
Ledi Ferla 3411-7708
Ilton Ribeiro da Silva 3411-7100
Antônio Leopoldo Van Suytene 3411-7606
Luiz Seiji Tada 3411-7131
Dirceu Aparecido Longhi 3411-7105
Erminio Guedes dos Santos 3411-7672
Jorge Hamilton Marques Torraca 3411-7149
Jorge Luis De Lúcia 3411-7788
Mário Cezar Tompes da Silva 3411-7112
João Paulo Barcelos Esteves 3411-7636
José Henrique Marques 3411-7687
Raul Lídio Pedroso Verão 3411-7701
Manoel Capilé Palhano 3424-5163
Dinaci Vieira Marques Ranzi 3426-5000
José Marques Luiz 3411-7792
Natal Gabriel Ortega 3411-7104
Hernandes Vidal Oliveira 3411-7665
Wilson Valentín Biasotto 3411-7787

Portaria**PORTARIA GAB Nº 501 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006***“Exonera servidor efetivo – Flavio Henrique Camilo”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 53, da Lei nº 2726, de 28 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir de 08 de dezembro de 2006, FLAVIO HENRIQUE CAMILO, do cargo de provimento efetivo de “Assistente de Apoio Institucional”, Classe “A”, Nível “03”, matrícula funcional nº “114761675”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nomeado em 16 de agosto de 2005 através da Portaria GAB nº 468 nos termos do artigo 12, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de

22 de outubro de 1991.

Art. 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo 1º desta portaria, fica o cargo nele mencionado declarado, VAGO, nos termos do Artigo 45, inciso I, c/c Artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 007, de 22 de outubro de 1991.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados/MS, 11 de dezembro de 2006.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito Municipal de Dourados

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

Resoluções**RESOLUÇÃO/LC Nº 115 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006***“Inexigibilidade de Licitação”*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso II da Lei Municipal n.º 2.726 de 28 de Dezembro de 2004,

CONSIDERANDO o contido nos Processos de Inexigibilidade de Licitação n.ºs 120/2006, 122/2006 e 123/2006 bem como o disposto no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensada de licitação a contratação de serviços de palestrante para formação de professores em evento a ser realizado nos dias 13, 14, 15, 18 e 19 de dezembro de 2006, na Escola Agrotécnica André Capeli.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor, a partir de 01 de dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, em 01 de dezembro de 2006.

ANTONIO LEOPOLDO VAN SUYPENE
Secretário Municipal de Educação

Art. 1º - Fica dispensada de licitação a contratação de serviços de ministrantes para realização de curso de capacitação para professores, coordenadores e diretores de Escolas Rurais, Distritais e Salas Multiseriadas, em evento a ser realizado nos dias 13, 14, 15, 18 e 19 de dezembro de 2006 na Escola Agrotécnica André Capeli na cidade de Dourados.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor, a partir de 28 de novembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, em 28 de novembro de 2006.

ANTONIO LEOPOLDO VAN SUYPENE
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO/LC Nº 111 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006*“Inexigibilidade de Licitação”*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso II da Lei Municipal n.º 2.726 de 28 de Dezembro de 2004,

CONSIDERANDO o contido no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.ºs 119/2006 bem como a dispõe o artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensada de licitação a contratação de serviços de palestrante para formação de professores em evento a ser realizado nos dias 06 a 10 de novembro de 2006, no Centro Administrativo Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor, a partir de 27 de novembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, em 27 de novembro de 2006.

ANTONIO LEOPOLDO VAN SUYPENE
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO/LC Nº 112 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006*“Inexigibilidade de Licitação”*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso II da Lei Municipal n.º 2.726 de 28 de Dezembro de 2004,

CONSIDERANDO o contido no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.ºs 121/2006 bem como a dispõe o artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,

RESOLVE:**Editais****EDITAL**

RT SAKAI & CIA LTDA - ME, torna Público que lhe foi concedido pelo do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Autorização Ambiental - AA, para atividade de Comércio de Produtos descartáveis, como embalagens plásticas, sacolas e outros, localizada na Rua Albino Torraca, 561 – Centro – CEP 79.825-010, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

S.G. TALHA INDUSTRIAL LTDA - ME, CNPJ 06.154.714/0001-30, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM – a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS), para a atividade industria e comercio de calhas, telas, rufos, condutor, coifas, vedação de secadores e manutenção e reparos, localizado à rua Cabral nº. 765 – Vila Industrial – município de Dourados – MS.

EDITAL

P.B LOPES & CIA LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente – IMAM de Dourados (MS), a Licença Simplificada - LS, para atividade de COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS, com sede na Av. WEIMAR GONÇALVES TORRE 4255 – VILA MAXWEL, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Licitações

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2006

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Resolução/LC n.º 003, de 02 de fevereiro de 2006, torna público o resultado final do processo supra citado, que trata da aquisição de equipamentos médico-hospitalares, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. O Pregoeiro após análise das propostas/lances apresentados na presente licitação, decide declarar vencedoras dos objetos do certame na seguinte conformidade: Lote 01 a empresa VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Lote 02 a empresa TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA. Processo n.º 1085/2006/SLC/PMD.

Dourados/MS., 22 de novembro de 2006.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2006

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Resolução/LC n.º 003, de 02 de fevereiro de 2006, torna público o resultado final do processo supra citado, que trata da aquisição de oxigênio medicinal, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. O Pregoeiro após

análise das propostas/lances apresentados na presente licitação, decide declarar vencedora e adjudicar o objeto do Lote 01 à empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A. Processo n.º 917/2006/SLC/PMD. Dourados/MS., 30 de novembro de 2006.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2006

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Resolução/LC n.º 003, de 02 de fevereiro de 2006, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é a aquisição de material hospitalar (tiras reagentes). O Pregoeiro decide declarar vencedora do objeto do certame no Lote 01 a proponente MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Processo n.º 1095/2006/SLC/PMD.

Dourados/MS., 11 de dezembro de 2006.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Pregoeiro

Extratos de Contratos

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS N.º 532/2006, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS E O BANCO DO BRASIL S/A, DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 468/2006.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A
PROCESSO: Dispensa de Licitação n.º 468/2006, com base no artigo 24, inciso VIII, da Lei de Licitação n.º 8.666/93.
OBJETO: Prestação de serviços financeiros, pelo Banco do Brasil S/A,

especificados nos incisos I e II, da Cláusula Primeira, do referido contrato.

DA REMUNERAÇÃO: O Banco do Brasil S/A, pagará a Prefeitura Municipal de Dourados/MS, a importância total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente.
PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura

Dourados-MS, 13 de dezembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 373/06/CLC/PMD

PARTES:
Município de Dourados
Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
PROCESSO: Tomada de Preço n.º 058/2006.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para Atender o Programa Saúde do Trabalhador.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
12.00 – Secretaria Municipal de Saúde
12.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.303.119 – Programa de Promoção da Saúde e Preservação da Vida
2.099 – Manutenção do Programa de Farmácia Básica, Farmácia Popular e Medicamentos
33.90.30 – Material de Consumo
33.90.30.05 – Material Farmacológico
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
VALOR: R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais)
DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2006.
Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO N.º 372/06/CLC/PMD

PARTES:
Município de Dourados
Distribuidora de Medicamentos Bevilacqua Ltda.
PROCESSO: Tomada de Preço n.º 058/2006.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para Atender o Programa Saúde do Trabalhador.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
12.00 – Secretaria Municipal de Saúde
12.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.303.119 – Programa de Promoção da Saúde e Preservação da Vida
2.099 – Manutenção do Programa de Farmácia Básica, Farmácia Popular e Medicamentos
33.90.30 – Material de Consumo
33.90.30.05 – Material Farmacológico
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
VALOR: R\$ 5.783,20 (cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2006.
Secretaria Municipal de Finanças

Extratos de Convênios

CONVÊNIO PMD/SEMASES N.º 007/2006 PROCESSO N.º 007/2006

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N.º 07/2006 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMASES E DE OUTRO LADO ASSOCIAÇÃO A DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADOS.

1 - PARTES: MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob n.º 03.155.926/0001-44, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.368.578/0001-93.

2 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do convênio para 31 de janeiro de 2007.

3 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário, não alteradas pelo presente Aditivo.

Dourados(MS), 05 de dezembro de 2006.

Ledi Ferla
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária
Concedente

CONVÊNIO PMD/SEMASES N.º 010/2006 PROCESSO N.º 010/2006

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO 10/2006 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA, E DE OUTRO LADO O ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE DOURADOS.

1. PARTES: MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF n.º 03.155.926/0001-44 e o ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF 03.746.651/0001-88.

2. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do convênio para 31 de janeiro de 2007.

3. Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Dourados-MS, 05 de dezembro de 2006.

Ledi Ferla
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária
Interveniente/Concedente

Extratos de Convênios**CONVÊNIO PMD/SEMASES Nº 029/2006
PROCESSO Nº 029/2006**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 29/2006 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMASES E DE OUTRO LADO LAR DE CRIANÇAS SANTARITA DOURADOS-MS.

2 - PARTES: MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob nº 03.155.926/0001-44, e de outro lado o LAR DE CRIANÇAS SANTA RITA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.623.964/0001-84.

2 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do convênio para 31 de janeiro de 2007.

4 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário, não alteradas pelo presente Aditivo.

Dourados(MS), 05 de dezembro de 2006.

Ledi Ferla
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária
Concedente

**CONVÊNIO PMD/SEMASES Nº 039/2006
PROCESSO Nº 039/2006**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 39/2006 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMASES E DE OUTRO LADO LAR DE CRIANÇAS SANTARITA DOURADOS-MS.

3 - PARTES: MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC-MF sob nº 03.155.926/0001-44, e de outro lado o LAR DE CRIANÇAS SANTA RITA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.623.964/0001-84.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do convênio para 31 de março de 2007.

4 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário, não alteradas pelo presente Aditivo.

Dourados(MS), 04 de dezembro de 2006.

Ledi Ferla
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária
Concedente

**CONVÊNIO PMD/SEMASES Nº 033/2006
PROCESSO Nº 033/2006**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 033/2006 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA, E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DOURADENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ORFANATO EBENEZZER.

1. PARTES: MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº 03.155.926/0001-44 e a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DOURADENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ORFANATO EBENEZZER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF: 03.471.216/0001-23.

2. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do convênio para 31 de janeiro de 2007.

3. Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário, não alteradas pelo presente Aditivo.

Dourados-MS, 05 de dezembro de 2006.

Ledi Ferla
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária
Interveniente/Concedente

**CONVÊNIO PMD/SEMASES Nº 037/2006
PROCESSO Nº 037/2006**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº. 37/2006 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOURADOS.

1. PARTES: MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF nº 03.155.926/0001-44 e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF 01.105.188/0001-03.

2. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do convênio para 31 de janeiro de 2007.

3. Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário, não alteradas pelo presente Aditivo.

Dourados-MS, 05 de dezembro de 2006.

Ledi Ferla
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária
Interveniente/Concedente

**CONVÊNIO PMD/SEMASES Nº. 052/2005
PROCESSO Nº. 052/2005**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE DOURADOS-MS TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E ECONOMIA SOLIDÁRIA SEMASES E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE DOM ALBERTO - CEIA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

1 – PARTES: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua João Rosa Góes, 395, nesta cidade de Dourados – MS, inscrita no CNPJ-MF nº 03.155.926/0001-44 e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE DOM ALBERTO - CEIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob nº 00.144.612/0001-58

2 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do convênio para 15 de abril de 2007 acrescidos de mais um mês para prestação de contas, alteração do Valor do Convênio que passa ser acrescido de R\$ 48.447,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e sete reais) e alteração da dotação orçamentária.

3 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário, não alterados pelo presente Aditivo.

Dourados-MS, 05 de dezembro de 2006.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E ECONOMIA SOLIDÁRIA
Ledi Ferla
CONCEDENTE

**CONVÊNIO PMD/SEMASES Nº. 22/2006
PROCESSO Nº. 22/2006**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE DOURADOS-MS TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E ECONOMIA SOLIDÁRIA SEMASES E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE DOM ALBERTO - CEIA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

1 - PARTES: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua João Rosa Góes, 395, nesta cidade de Dourados – MS, inscrita no CNPJ-MF nº 03.155.926/0001-44 e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE DOM ALBERTO - CEIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob nº 00.144.612/0001-58

2 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do convênio para 15 de fevereiro de 2007;

3 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições contidas no instrumento originário, não alterados pelo presente Aditivo.

Dourados-MS, 05 de dezembro de 2006.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E ECONOMIA SOLIDÁRIA
Ledi Ferla
CONCEDENTE

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

“Dispõe sobre os requisitos necessários para o Agente de Trânsito no município de Dourados constatar o consumo de álcool, substância, entorpecente ou de efeito análogo e estabelece os procedimentos a serem adotados.”

O Superintendente de Transporte e Trânsito de Dourados-MS, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Dourados, considerando o dispositivo no Artigo 2 da Resolução nº 206 / 2006, do Artigo 12, Inciso I da Lei 9503 / 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e conforme Decreto nº 4711 / 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Resolve:

Artigo 1º - Os Agentes de Trânsito da Prefeitura Municipal de Dourados – MS, conforme o especificado no Artigo 2 da resolução 206 / 2006 – CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO, ficam habilitados através do Termo de Constatação, no caso de recusa do condutor à realização dos testes, do exame e da perícia de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, a discriminar e confirmar o fato ocorrido e presenciado pelo mesmo.

Artigo 2º - Os sinais que levaram o Agente da Autoridade de Trânsito à constatação do estado do condutor e à caracterização da infração prevista no Art. 165 da Lei 9503 / 97 - CTB deverão ser por ele descritos, contendo as informações mínimas indicadas no Termo de Constatação, conforme artigo 4º desta Instrução Normativa.

Artigo 3º - O Termo de Constatação deverá ser preenchido e firmado pelo Agente da Autoridade de Trânsito, que confirmará a recusa do condutor em se submeter aos exames previstos pelo Artigo 277 da Lei 9503 / 97 - CTB.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dourados-MS, 07 de dezembro de 2006.

Oslon Carlos Estigarríbia Paes de Barros
Superintendente de Transporte e Trânsito

Engº Jorge Hamilton Marques Torraca
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Urbanos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
GUARDA MUNICIPAL

TERMO DE CONSTATAÇÃO
(Resolução – CONTRAN N. 206 de 20 de outubro de 2006, anexo I)

1. DADOS DO FATO

DATA:		HORA:	
LOCAL:		N. AUTO INF.	

2. DADOS DO CONDUTOR

NOME:		N. CPF:	
N. CNH:		N. RG/PGU:	
END.:		NUMERO:	
BAIRRO:		COMPLEMENTO:	

3. DADOS DO VEÍCULO

PLACA:		MARCA/MODELO:	
MUNICÍPIO:		UF:	

4. RELATO

4.1. O condutor:

- () Envolveu-se em acidente de trânsito;
() Declara ter ingerido bebida alcoólica.
Quando?: _____
() Declara ter feito uso de substância tóxica, entorpecente ou de efeito análogo.
Quando?: _____
() Nega ter ingerido bebida alcoólica.
() Nega ter feito uso de substância tóxica, entorpecente ou de efeito análogo.

4.2. Quanto à aparência, o condutor apresenta:

- () Sonolência
() Olhos vermelhos
() Vômito
() Soluços
() Desordem nas vestes
() Odor de álcool no hálito.

4.3. Quanto à atitude, o condutor apresenta:

- () Agressividade
() Arrogância
() Exaltação
() Ironia
() Falante
() Dispersão.

4.4. Quanto à orientação, o condutor:

- () Sabe onde está
() Sabe a data e a hora

4.5. Quanto à memória, o condutor:

- () Sabe seu endereço
() Lembra dos atos cometidos

4.6. Quanto a capacidade motora e verbal, o condutor apresenta:
() Dificuldade no equilíbrio
() Fala alterada.

5. AFIRMAÇÃO:

De acordo com as características acima descritas, constatei que o condutor _____ do veículo de placa _____ (está/não está) sob a influência de álcool, substância tóxica, entorpecente ou de efeitos análogos e se recusou a submeter-se aos testes, exames ou perícia que permitiram certificar o seu estado.

Nome: _____
Matricula: _____
Assinatura: _____

6. TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Endereço: _____

Nome: _____
CPF: _____
Endereço: _____

Poder Legislativo

Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 015/2006

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento geral que o Processo de Licitação n.º 018/2006, na modalidade Convite, sob o nº 015/2006, realizado no dia 29 de novembro de 2006 as 10:00 (dez) horas, que versa sobre a impressão de livros (História do Legislativo de Dourados, Lei Orgânica de Dourados e Regimento Interno da Câmara), apresentou o seguinte resultado, pelo ITEM MENOR PREÇO: a empresa SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.405.202/0001-90, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 275 – Centro – Dourados-MS, foi vencedora em todos os itens, totalizando o valor de R\$ 58.140,00 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta reais), conforme proposta

anexada ao processo.

De acordo com a formalidade e a tramitação legal do processo licitatório, ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO JULGAMENTO DO CONVITE N.º 015/2006 PROFERIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS.

Dourados (MS), 29 de novembro de 2006.

MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER
Presidenta da Câmara Municipal de Dourados

AMILTON SALINA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Extrato

EXTRATO ADITIVO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, CNPJ n.º 15.469.091/0001-86, VARGAS PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 03.653.023/0001-93

OBJETO: Altera o quantitativo de combustível em mais 8.000 (oito mil) litros de combustível constante no Item 1 da Cláusula Primeira, do Contrato n.º 017/2006, celebrado em 01/06/06.

VALOR: R\$ 23.192,00 (vinte e três mil, cento e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: 01 de junho de 2006 a 31 de dezembro de 2006.

CONTRATO: 017/2006, 01 de junho de 2006, Aditivo 001/2006.

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2.001 – COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO: Processo de Licitação n.º 014/2006: Tomada de Preço n.º 002/2006.

ORDENADORA DE DESPESA: Margarida Maria Fontanella Gaigher;

Outros Atos

Deliberações

Republica-se por incorreção

DELIBERAÇÃO COMED Nº 004, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre a concessão de atos para a Escola Moderna Associação de Ensino de Dourados e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Reunião da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, reunidas em 01/12/2005, o termo do Parecer/CEI/CEF/COMED n.º 021, de 01/12/2005 e a decisão da Sessão Plenária realizada em 01/12/2005,

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder Ratificação da Autorização de Funcionamento para oferecer a Educação Infantil, nos termos do artigo 7º da Deliberação/COMED n.º 006 de 08/11/99, para a Escola Moderna Associação de Ensino de Dourados, situada a Rua Hilda Bergo Duarte n.º 1135 – Bairro Vila Planalto, por 5 (cinco) anos, a partir de 2006.

Art. 2º. Que a Instituição de Ensino tenha cuidado na matrícula, para que não exceda o número máximo de crianças por professor, conforme prevê a Deliberação COMED n.º 020, de 17 de Dezembro de 2003.

Art. 3º. Que no prazo de dois anos a partir de 2006, a Proposta Político Pedagógica e Regimento Interno sejam reformulados por ocasião das possíveis alterações nas legislações vigentes, de acordo com as orientações da Supervisão Técnica Escolar da SEMED, e as mesmas deverão ser informadas ao COMED.

Art. 4º. Que qualquer ampliação que venha a ocorrer na Estrutura Física obedeça a Lei da Acessibilidade às pessoas com necessidades educacionais especiais, conforme prevê a legislação.

Art. 5º. Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 17 de fevereiro de 2006.

Prof. Marcilio Nunes de Souza
Conselheiro – Presidente do COMED

HOMOLOGO EM:
___/___/2006

Prof. Antonio Leopoldo Van Suypene
Secretário Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO COMED Nº 023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a concessão de Atos para a Escola Municipal Lóide Bonfim Andrade, conforme o abaixo especificado e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Reunião das Câmaras de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Legislação e Normas, realizada em 04/07/2006, o termo do Parecer CEF/CEI/CLN/COMED n.º 007, de 04/07/2006 e a decisão da Sessão Plenária realizada em 04/07/2006,

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder a Autorização de Funcionamento para oferecer o Curso de Educação de Jovens e Adultos – Etapa do Ensino Fundamental, de acordo com a Deliberação/COMED n.º 004, de 09/05/2002, para a Escola Municipal Lóide Bonfim Andrade, localizada à Rua Maria de Carvalho, n.º 560, Bairro Jardim Água Boa, nesta cidade de Dourados, por 02 (dois) anos, a partir de 2006.

Art. 2º. Conceder a Validação dos Estudos realizados no ano de 2004 e 2005.

Art. 3º. Que a escola garanta a Acessibilidade e previsão de atendimento no Projeto Pedagógico do Curso de EJA – Educação de Jovens e Adultos, aos alunos com necessidades educacionais especiais, conforme prevê a legislação em vigor.

Art. 4º. Esta Deliberação, depois de homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 20 de novembro de 2006.

Prof. Marcilio Nunes de Souza
Conselheiro – Presidente do COMED

HOMOLOGO EM:
___/___/___

Prof. Antonio Leopoldo Van Suypene
Secretário Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO COMED Nº 028, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o Funcionamento da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Dourados. Revoga as Deliberações COMED Nº. 006, 011, 014 e 020 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Dourados/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis n.º 9394/96, na Lei n.º 11.114/05 e na Lei n.º 11.274/06, aprovada em Sessão Plenária de 05/12/2006,

DELIBERA:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Deliberação dispõe sobre o Funcionamento, Organização e Credenciamento das Instituições de Ensino, Autorização de Funcionamento, Suspensão Temporária, Desativação, Cassação e Ratificação dos atos concedidos às duas primeiras etapas da Educação Básica, que compreendem a Educação Infantil, para a rede privada e municipal, e o Ensino Fundamental para a rede municipal de ensino de Dourados.

Art. 2º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será destinada à criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 3º. O Ensino Fundamental obrigatório e gratuito na escola pública, terá duração mínima de 9 anos.

§1º. A ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos e a matrícula da criança aos 6 (seis) anos de idade, nesta etapa da Educação Básica, rege-se-ão pelo disposto nesta Deliberação.

§2º. A abrangência deste artigo está vinculada a oferta do Ensino Fundamental pela rede pública municipal.

§3º. O Poder Público Municipal terá até o ano de 2010 para proceder a implementação total do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos na Rede Pública de Ensino.

§4º. O aluno egresso no Ensino Fundamental até o ano de 2006, terá assegurado o direito de conclusão desta etapa em 8 (oito) anos, desde que respeitadas as formas de progresso e aproveitamento estabelecidas por esta Deliberação.

Art. 4º. As modalidades Educação Escolar Indígena, Educação de Jovens e Adultos, Educação nas Escolas do Campo e Educação Especial, na etapa do Ensino Fundamental, terão regulamentação própria.

§1º. As modalidades descritas no caput do artigo deverão se adequar a esta norma, no que couber.

§2º. As modalidades descritas no caput desse artigo serão oferecidas conforme Políticas Públicas Municipais, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as seguintes regras:

I. A implantação dessas modalidades, na Educação Básica, deverá ocorrer por meio de Projetos Experimentais, orientados pela Equipe Pedagógica e Supervisão Técnica Escolar da Secretaria Municipal de Educação e encaminhados ao COMED para autorização;

II. A autorização dos cursos dar-se-á pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

III. Anualmente deverá ser encaminhado ao COMED o resultado da avaliação dos projetos experimentais, contemplando informações sobre o processo de implantação e operacionalização;

IV. A ratificação da autorização desses cursos estará condicionada aos resultados apresentados.

Art. 5º. As áreas de conhecimento relativas à Educação Física, Educação Religiosa, Educação Artística, Educação no Trânsito, Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, terão regulamentação própria.

Art. 6º. Excluem-se da abrangência destas normas as instituições que oferecem educação ou ensino na forma de cursos livres, não contemplados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Capítulo II
Dos Fins e Objetivos

Art. 7º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a seis anos, que o Estado deve atender, complementando a ação da família e da comunidade e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

§1º. A Educação Infantil deve proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliando suas experiências e estimulando o interesse pelo processo de aquisição de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

§2º. Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a seis anos, a Educação Infantil deve cumprir as funções indispensáveis e indissociáveis de cuidar e educar.

§3º. A Educação Infantil, até o ano de 2010, prazo final para a implementação total do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, deverá ser atendida no Centro de

Deliberações

Educação Infantil.

Art. 8º. O Ensino Fundamental, com duração mínima de 9 (nove) anos, obrigatório e gratuito na escola pública, deve objetivar a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e também, a formação de atitudes e valores, fortalecendo os vínculos da família, os laços de solidariedade humana, tolerância recíproca e o respeito às diferenças em que se assenta a vida social.

Capítulo III Da Matrícula e da Organização

Seção I Da Matrícula

Art. 9º. O ingresso de crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental, a partir do ano subsequente a aprovação desta Deliberação, nas Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, será realizado em conformidade com o prescrito nesta Deliberação.

Art. 10. A criança que tiver 6 (seis) anos de idade completos no início do ano letivo, deverá ser matriculada no primeiro ano do Ensino Fundamental, com tem de 9 (nove) anos.

§1º. A criança que vier a completar 6 (seis) anos de idade, no decorrer do mês de início do Ano Letivo, facultar-se-á a matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos.

§2º. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade, após o primeiro mês do início do Ano Letivo, em curso, deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 11. Nos Projetos Experimentais da modalidade Educação de Jovens e Adultos a matrícula será admitida em qualquer época da operacionalização da fase.

Art. 12. Para a adequada organização de que trata a presente Deliberação, as Instituições de Ensino deverão assegurar:

I. organização de turmas observando a idade e o nível de desenvolvimento dos alunos;

II. previsão e provisão de recursos didáticos-metodológicos, bem como dos mobiliários e equipamentos apropriados para cada faixa etária, que resguardem a integridade física dos alunos.

III. formação continuada à equipe pedagógica e docente.

Seção II Da Organização

Art. 13. Nas Instituições de Ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal, a oferta do Ensino Fundamental será, parcialmente, em regime seriado.

§1º. Respeitadas as orientações do Ministério da Educação em relação à operacionalização da matrícula aos seis anos no Ensino Fundamental e, em relação, ao Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, o primeiro e segundo ano desta etapa da Educação Básica não deverão ter objetivo de promoção, respeitada a tabela a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL								
ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Fase I Bloco Inicial de Alfabetização					Fase II Regime Seriado			

§2º. No Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno a Instituição de Ensino deverá assegurar a progressão continuada para o Bloco Inicial de Alfabetização, prevendo o direito à mobilidade, cujos critérios serão definidos pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o desenvolvimento da aprendizagem e garantindo um tempo efetivo para o processo de letramento e alfabetização.

§3º. A mobilidade é permitida somente ao BIA – Bloco Inicial de Alfabetização e ocorrerá após efetivação da matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental, no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 45 dias, após iniciar o ano letivo.

§4º. A mobilidade só poderá ser aplicada aos educandos do BIA – Bloco Inicial de Alfabetização desde que solicitada pelos pais ou responsáveis, em requerimento próprio.

Art. 14. O ano letivo nas Instituições de Ensino Privadas que oferecem a Educação Infantil e nas Instituições de Ensino Públicas que oferecem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, deverá ter a seguinte organização:

I. a Educação Infantil terá no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em quatro bimestres e 800 (oitocentas) horas de atividades educacionais;

II. o Ensino Fundamental terá no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em quatro bimestres, e 800 (oitocentas) horas anuais.

Art. 15. Para o aluno do Ensino Fundamental será exigida a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas estabelecidas por esta Deliberação.

§ 1º. Nos projetos experimentais dos cursos de Educação de Jovens e Adultos deverá constar frequência mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) a partir da matrícula, podendo a mesma ocorrer em qualquer época da operacionalização da fase.

§ 2º. Os diretores das Instituições de Ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal, deverão informar, bimestralmente, ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, a relação dos alunos faltosos e elaborar relatório indicando

os procedimentos adotados para o retorno à unidade escolar deste alunado, de modo que haja tempo hábil para que os mesmos não percam o ano letivo em que foram matriculados.

§ 3º. Para atendimento de sua função social, caberá ainda a direção da Instituição de Ensino, encaminhar às autoridades competentes do Ministério Público e do Conselho Tutelar a relação dos alunos faltosos.

§ 4º. Na Ata de Resultados Finais a Instituição de Ensino deverá informar ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, separadamente, os alunos desistentes dos alunos repetentes.

Art. 16. O regime de Progressão será, parcialmente, o de Progressão Regular por Ano.

§ 1º. Nos primeiros e segundos anos do Ensino Fundamental o regime será de Progressão Continuada e será chamado de BIA – Bloco Inicial de Alfabetização.

§ 2º. Nas Instituições de Ensino que operacionalizam o Ensino Fundamental por meio de projetos experimentais, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Dourados, poderá haver regime de Progressão Continuada.

Art. 17. Progredirá para a série seguinte o aluno que obtiver:

I. Em cada área de conhecimento, após apuração dos resultados anuais:

a) média anual igual ou superior a 6 (seis inteiros);

b) média final igual ou superior a 6 (seis inteiros).

II. Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do cômputo da carga horária prevista nesta Deliberação.

III. Frequência igual ou superior a 60% nos projetos experimentais dos cursos de Educação de Jovens e Adultos a partir da matrícula.

Art. 18. Os critérios para a Recuperação da Aprendizagem, Classificação, Aceleração de Estudos e Avanço Escolar serão deliberados em separado.

Art. 19. A avaliação da aprendizagem compreenderá a verificação do rendimento escolar.

§ 1º. A avaliação da aprendizagem será de forma contínua, cumulativa, abrangente e diagnóstica, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos no desempenho do aluno.

§ 2º. Os critérios de avaliação deverão estar fundamentados nos objetivos de cada área de conhecimento e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam o Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art. 20. Ao final de cada bimestre letivo será atribuída ao aluno uma média em cada área de conhecimento.

Parágrafo único – Nas Instituições de Ensino que operacionalizam o Ensino Fundamental, por meio de projetos experimentais, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Dourados, deverá ser atribuída média aos alunos, conforme o que prevê esta Deliberação.

Art. 21. As médias bimestrais, anuais e finais do rendimento escolar do aluno serão expressas pelo conjunto de números inteiros na escala de 0 (zero) a 10 (dez inteiros).

§ 1º. As médias bimestrais deverão ser entregues na secretaria devidamente arredondadas permitindo-se somente o decimal 0,5 (zero cinco).

§ 2º. Os critérios para arredondamento das médias bimestrais deverão constar no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar das Instituições de Ensino.

Capítulo IV Do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar

Art. 22. O Projeto Político Pedagógico, instrumento norteador das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas pela Unidade Escolar, é documento de existência obrigatória e deverá ser elaborado mediante da ação coletiva entre alunos, professores, profissionais da educação e comunidade local, ou seja, pela Comunidade Escolar.

Art. 23. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Projeto Político Pedagógico deve ser concebido de modo que:

I. esteja em conformidade com as diretrizes educacionais, com a legislação do Sistema de Ensino a que pertença à unidade escolar, demais legislações vigentes no País e com o regimento escolar;

II. expresse a identidade própria da instituição, suas características e a dos seus alunos, bem como do seu ambiente sócio-econômico;

III. sirva de referência na busca da melhoria qualitativa das ações educacionais, especialmente aquelas desenvolvidas pelos professores;

IV. estimule a prática da gestão democrática, fortalecida pela participação efetiva das comunidades internas e externa;

V. contemple as reais necessidades educativas do alunado a ser atendido;

VI. oriente para a tomada de decisões, assegurando flexibilidade ao processo de sua execução.

Art. 24. No ato de elaboração do Projeto Político Pedagógico, deverá ser observado no mínimo:

I. dados de identificação da instituição e mantenedora;

II. caracterização da população a ser atendida e da comunidade na qual a instituição está inserida;

III. objetivos gerais e específicos selecionados e organizados por faixa etária correspondente ao educando/aluno de cada etapa;

IV. organização e funcionamento das etapas oferecidas;

V. organização da instituição para atendimento aos educandos, com necessidades educacionais especiais nas etapas oferecidas, tanto no espaço físico, respeitando a Lei da Acessibilidade, quanto nas orientações pedagógicas e no processo de avaliação dos

Deliberações

mesmos;

VI. organização curricular que represente a associação entre as áreas de conhecimento, conteúdos, competências, habilidades, respeitando a Base Nacional Comum e sua Parte Diversificada, devendo a primeira prevalecer sobre a segunda, conforme o disposto na legislação vigente;

VII. seleção de atividades educacionais que proporcionem experiências adequadas às condições de desenvolvimento físico, mental, afetivo e social do educando;

VIII. processo de avaliação do desenvolvimento integral do educando;

IX. forma de agrupamento e número de educandos atendidos, respeitadas as exigências do Sistema de Ensino do município.

X. organização e utilização do espaço físico, equipamentos e materiais didáticos pedagógicos;

XI. formas processuais de articulação da Educação Infantil com o Ensino Fundamental e deste com o Ensino Médio;

XII. ações educativas a serem realizadas com a participação da família e da comunidade;

XIII. perfil do corpo docente e do corpo técnico-administrativo.

XIV. formas de capacitação e qualificação do corpo docente e técnico-administrativo;

XV. formas de acompanhamento e avaliação do processo educativo institucional;

XVI. ações que contemplem a participação das Instituições de Ensino no desenvolvimento do Projeto “Dourados Cidade Educadora”.

Art. 25. O Projeto Político Pedagógico deverá ser revisto, no mínimo, a cada 02 (dois) anos, para adequações às necessidades da Instituição de Ensino, ou por ocasião de mudanças nas legislações vigentes.

Parágrafo único – Quando ocorrer reformulações no Projeto Político Pedagógico e conseqüente alteração no Regimento Interno, sua implantação deverá ocorrer antes do início do ano letivo subsequente, com exceção para os casos de adequação imediata as normas deste Conselho.

Art. 26. O Regimento Escolar, documento normativo do Projeto Político Pedagógico, de existência obrigatória na Instituição de Ensino, deverá garantir:

I. a fundamentação legal do Projeto Político Pedagógico, sendo, necessariamente, com ele compatível, atendendo as legislações vigentes;

II. a normatização da organização administrativa, pedagógica e disciplinar, bem como as relações entre seus diversos segmentos que constituem a comunidade interna e externa.

Art. 27. Cabe à instituição de ensino, mediante de seu órgão colegiado, quando houver, ou de sua mantenedora, aprovar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

§ 1º. O Regimento Escolar aprovado deverá ser encaminhado, imediatamente, ao órgão competente do Sistema Municipal de Ensino para conhecimento e orientações cabíveis, se necessário, no ato da Autorização de Funcionamento ou do pedido de Ratificação da Autorização.

§ 2º. A instituição de Ensino será responsável pelos termos contidos no Regimento Escolar para todos os fins.

Art. 28. O Regimento Escolar deverá ser revisto quando ocorrem mudanças no Projeto Político Pedagógico.

Art. 29. Os parâmetros para agrupamento de alunos nas classes de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, decorrerão das especificidades do Projeto Político Pedagógico, observando que o professor atenderá, no máximo, o seguinte quantitativo de alunos:

I. Educação Infantil:

- a) de zero a um ano, até seis crianças por professor;
- b) de um a dois anos, até oito crianças por professor;
- c) de dois a três anos, até 15 crianças por professor;
- d) de quatro a cinco anos, até 20 crianças por professor;

§ 1º. Nas faixas etárias de zero a um ano e de um a dois anos, a existência de auxiliar em sala de aula poderá aumentar o quantitativo em, no máximo, 1/3 do previsto.

§ 2º. A capacidade de matrícula por sala na Educação Infantil será definida pela relação de uma criança para cada metro e meio quadrado.

§ 3º. Para as salas providas de berço, será resguardada a distância entre os berços e a parede de 50 centímetros e os mesmos deverão atender a apenas uma criança.

II. Ensino Fundamental:

- a) 1º, 2º e 3º anos, 30 alunos;
- b) 4º e 5º anos, 35 alunos;
- c) 6º e 7º anos, 40 alunos;
- d) 8º e 9º anos, 45 alunos.

§ 1º. A capacidade de matrícula por sala no Ensino Fundamental será definida pela relação de um aluno para cada um metro quadrado, resguardando a distância focal entre a primeira carteira e o quadro de giz.

§ 2º. Nos estabelecimentos de ensino da categoria pólo que obtiverem salas multisseriadas e salas de extensão, o professor atenderá, no máximo, 15 alunos.

§ 3º. Até o final do ano letivo de 2007, será assegurada a redução de até 5 alunos por turma, no caso de existência de aluno com necessidades educacionais especiais, segundo critérios a serem definidos pelo setor de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer específico.

§ 4º. O quantitativo definido no caput deste artigo para o Ensino Fundamental, deverá, no início do ano letivo de 2008, ser reduzido em 5 (cinco) alunos por Ano.

§ 5º. A partir do ano letivo de 2008, no caso de existência de alunos com necessidades educacionais especiais, qualquer outra forma de redução deverá ser submetida à análise, segundo critérios a serem definidos pela Coordenadoria de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo V

Dos Recursos Humanos

Art. 30. A Instituição de Ensino que oferecer a Educação Básica, tanto na esfera pública quanto privada, deverá ter a direção exercida por profissional formado em curso de graduação em licenciatura na área educacional.

§ 1º. Até 2010, prazo final para a implementação total do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, o profissional que exercer a direção deverá possuir, em nível de pós-graduação, o curso de Gestão Escolar.

§ 2º. A Instituição de Ensino que oferecer somente a Educação Infantil, admitirá na coordenação, profissional com formação em pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil.

§ 3º. A escolha destes profissionais, respeitadas as exigências descritas no caput desse artigo e nos parágrafos 1º e 2º, serão feitas por eleição ou designação.

Art. 31. A formação exigida para atuação nas etapas da Educação Básica, será de nível superior, com habilitação específica.

§ 1º. Admitir-se-á para os profissionais da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, efetivos no quadro do poder público municipal, formação em nível médio, modalidade normal, até que se finde a Década da Educação em 2007.

§ 2º. O poder público municipal deverá adotar estratégias para formação em serviço e qualificação destes profissionais.

§ 3º. Toda Instituição de Ensino que oferecer as etapas da Educação Básica deverá adotar estratégias de qualificação do quadro de profissionais a que se refere o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 32. A Instituição de Ensino que oferecer Educação Infantil poderá contar com serviços de apoio de profissionais especializados.

§ 1º. Os/as profissionais que atuarão no berçário deverão ser formados/as em nível superior com graduação em Pedagogia, Normal Superior ou com pós-graduação em Educação Infantil.

§ 2º. As monitoras deverão cursar Pedagogia e/ou Normal Superior.

Capítulo VI

Da Estrutura e Funcionamento das Instituições

Art. 33. A Instituição de Ensino que oferecer a Educação Básica, deverá ter seus espaços projetados de maneira que atendam o Projeto Político Pedagógico a fim de favorecer o desenvolvimento do educando em sua característica de ser livre e explorador, respeitadas as suas necessidades e condições.

Art. 34. A Instituição de Ensino que oferecer a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, deverá ter espaços exclusivos para as crianças de zero a seis anos e outros compartilhados com os alunos das demais etapas de ensino, desde que sua ocupação se dê em horários diferenciados, respeitado o seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 35. Para oferta da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema de Ensino Municipal, a Instituição deverá ter uma estrutura mínima que contemple:

I. salas para professores para serviços administrativos, pedagógicos e de apoio em ambientes distintos;

II. salas de aula para as atividades educacionais, adequadas para o número de educandos a serem atendidos, em consonância com a Projeto Político Pedagógico, exigida a dimensão mínima de 1,50m² para a Educação Infantil e 1,00m², para o Ensino Fundamental;

III. banheiros com sanitários e lavatórios, separados por sexo e específicos à faixa etária a ser atendida, respeitada a relação de um para cada vinte crianças da Educação Infantil e, quarenta, para os educandos do Ensino Fundamental;

IV. banheiros adaptados para atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, respeitada a Lei da Acessibilidade;

V. área destinada à secretaria, com espaço suficiente para abrigar, adequadamente, o mobiliário, os equipamentos e o pessoal responsável;

VI. área coberta e descoberta para a prática de educação física e recreação;

VII. sala de banho com espaço apropriado para enxugar e vestir-se;

VIII. locais e equipamentos para amamentação e higienização;

IX. berçário com área mínima de 2m² por criança, provida de berços individuais;

X. espaço físico adequado para descanso;

XI. espaço apropriado para refeições;

XII. bebedouros e/ou torneiras, ambos com filtro, dispostos próximos às salas de aula e aos ambientes de recreação;

XIII. mobiliários adequados à faixa etária atendida;

XIV. instalações e equipamentos que atendam as exigências de nutrição e saúde;

XV. acervo bibliográfico, recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados e compatíveis com o Projeto Político Pedagógico e com as etapas de ensino;

XVI. laboratórios equipados atendendo ao Projeto Político Pedagógico e aos objetivos da etapa oferecida.

§ 1º. Os ambientes destinados aos vários serviços da instituição devem apresentar condições de localização, acessibilidade, salubridade, saneamento, higiene, conforto, segurança e serem dotados de iluminação e ventilação natural, complementadas, se for o caso, por meios artificiais.

§ 2º. O inciso VII destina-se à oferta da Educação Infantil em período integral.

§ 3º. Os incisos VIII e IX são exigências específicas para o atendimento de crianças de zero e três anos de idade.

§ 4º. O inciso X destina-se, exclusivamente, à oferta da Educação Infantil.

Capítulo VII

Da Criação, do Credenciamento da Instituição, da Autorização de

Deliberações

Funcionamento e da Ratificação

Art. 36. A Criação da Instituição de Ensino, seu Credenciamento, a Autorização de Funcionamento e a Ratificação são atos pelo qual o Conselho Municipal de Educação habilitam o funcionamento da instituição e as atividades de ensino, próprias da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, etapas da Educação Básica, competentes a este Órgão Colegiado.

§ 1º. Criação é o ato expresso e específico pelo qual o instituidor, pessoa física ou jurídica de direito público e privado, expressa a intenção de criar e manter estabelecimento de ensino, na conformidade da legislação em vigor, para posterior credenciamento e/ou autorização pelo Conselho Municipal de Educação, passo primeiro para a formalização de uma instituição de ensino.

§ 2º. Credenciamento é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação habilita a entidade mantenedora a oferecer a Educação Infantil para a iniciativa privada e a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental para o Poder Público, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 3º. Autorização é o ato pelo qual o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino permite o funcionamento da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, conforme normas legais vigentes.

§ 4º. A Ratificação da Autorização é concedida pelo Conselho Municipal de Educação de Dourados para estabelecimentos de ensino que oferecem cursos de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, por meio de ato normativo, transcorrido o prazo determinado no ato de Autorização de Funcionamento, devendo ser novamente requisitada na extinção do prazo do ato de ratificação.

Art. 37. O Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, etapas da Educação Básica, será concedido à época do primeiro ato de Autorização de Funcionamento.

Art. 38. A Autorização de Funcionamento da Educação Infantil para a rede privada e da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental para a rede pública será concedida por prazo determinado, de até 05 (cinco) anos.

§ 1º. A Autorização será concedida pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, devendo a direção do estabelecimento de ensino solicitar, no prazo de 90 (noventa) dias antes do seu vencimento, a Ratificação da Autorização, atendidas as normas desta Deliberação.

§ 2º. A Ratificação de Autorização dar-se-á pelo Conselho Municipal de Educação de Dourados, mediante requerimento do interessado, apresentação de relatório do Serviço de Supervisão Técnica Escolar do Sistema Municipal de Ensino, cópia do Regimento Interno, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 39. O processo para solicitação do credenciamento e/ou da autorização será encaminhado ao órgão competente do Sistema Municipal de Ensino de Dourados, instruído com relatório de verificação in loco, pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do prazo previsto para o início das atividades e deverá conter a seguinte documentação:

- I. Da entidade mantenedora:
 - 1 – comprovante de constituição da pessoa jurídica;
 - 2 – cópia do Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 3 – certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
 - 4 – comprovante de patrimônio e da capacidade financeira própria para manter instituição de ensino, devidamente assinados pelo(s) responsável(is);
 - 5 – Contrato Social devidamente registrado no Cartório de registro de Títulos e Documentos.

II. Da Instituição de Ensino:

- 1 – Requerimento dirigido à presidência do Conselho Municipal de Educação de Dourados;
- 2 – cópia do ato legal de criação: espécie, número, data e publicação;
- 3 – cópia do comprovante de propriedade do imóvel, da cessão ou locação registrada em cartório, de acordo com as normas legais vigentes e por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- 4 – planta baixa ou croqui dos ambientes e das instalações aprovados pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;
- 5 – Alvará de Funcionamento e Localização expedido pelo órgão da Prefeitura Municipal;
- 6 – Alvará Sanitário;
- 7 – relação nominal do corpo docente, especificando a escolaridade, o cargo ou função que exerce na escola;
- 8 – relação nominal do corpo técnico-administrativo, especificando a escolaridade, o cargo ou função que exerce na escola;
- 9 – regimento escolar que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição, compatibilizado com o Projeto Político Pedagógico;
- 10 – ordenação curricular do curso que se pretende implantar, quando se tratar do Ensino Fundamental e funcionalidade curricular para os alunos com necessidades educacionais especiais;
- 11 – descrição de mobiliário, materiais didáticos-pedagógicos, recursos audiovisuais, equipamentos tecnológicos e acervo bibliográfico compatíveis com o Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, garantindo atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais;
- 12 – as formas de escrituração escolar e a organização dos arquivos;
- 13 – relatório do órgão responsável pela Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Dourados, quando se tratar de escolas especiais;
- 14 – parecer técnico sobre o mérito do pedido pelo Serviço de Supervisão Técnica Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Dourados.

§ 1º. A mantenedora pública municipal ficará isenta da apresentação dos documentos previstos no inciso I deste artigo.

§ 2º. Quando a Instituição de Ensino optar por oferecer mais de uma etapa da Educação Básica, poderá ser autuado um único processo.

§ 3º. No caso das mantenedoras privadas que já tenham a Autorização de Funcionamento concedida para o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio pelo órgão do sistema estadual e desejem ofertar a Educação Infantil, deverão ser contempladas no Projeto Político Pedagógico da Instituição e no Regimento Interno existentes, as especificidades da Educação Infantil.

§ 4º. Em se tratando de instituições de Educação Especial deverá ser apresentada, a relação de materiais básicos considerados indispensáveis para a modalidade de atendimento proposto.

§ 5º. Somente deverão ser formalizados pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Educação de Dourados, os processos cuja mantenedora e o estabelecimento de ensino reúnam as condições expressas neste artigo.

§ 6º. Poderá o Conselho Municipal de Educação de Dourados, se julgar necessário, solicitar a inclusão de outros documentos no processo.

Art. 40. A observação in loco a que se refere o caput do artigo anterior será realizada com base em padrões, critérios e indicadores de qualidade necessários para o funcionamento da instituição e para as etapas de ensino que oferece ou pretende oferecer.

Art. 41. É permitida a organização de cursos mediante de Projetos Experimentais, obedecidas as disposições desta Deliberação, devendo conter no projeto do curso:

- I. Justificativa;
- II. Objetivos;
- III. Requisitos de Acesso;
- IV. Organização Curricular e funcionalidade curricular;
- V. Funcionamento do Curso;
- VI. Recursos Didáticos e equipamentos disponíveis;
- VII. Relação Nominal do Pessoal Docente e Técnico;
- VIII. Metodologia;
- IX. Avaliação de Aprendizagem;
- X. Avaliação Institucional interna;
- XI. Formas de organização para recepção de alunos com necessidades educacionais especiais, respeitadas a Lei de Acessibilidade e atendimento pedagógico;
- XII. outros, a critério da instituição.

Parágrafo único. O processo deve ser instruído atendendo o disposto no caput do artigo 29.

Art. 42. No caso de indeferimento da Autorização de Funcionamento, a Instituição de Ensino poderá apresentar nova solicitação relativa à mesma etapa da Educação Básica somente após 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da Deliberação correspondente.

Art. 43. O início das atividades escolares só poderão ser praticadas após publicação em Diário Oficial do ato de credenciamento e/ou da autorização de funcionamento.

Parágrafo único. A instituição de ensino que ferir o disposto no caput deste artigo terá suspenso seu processo de credenciamento e/ou autorização de funcionamento, e somente após 01 (um) ano poderá apresentar novo pedido.

Capítulo VIII

Da Reanálise dos Atos Concedidos

Art. 44. O processo de reanálise dos atos concedidos da instituição de ensino deverá ser instruído pela Secretaria Municipal de Educação de Dourados ou por solicitação do Conselho Municipal de Educação de Dourados, sempre que forem constatados:

- I. irregularidades nas condições físicas do estabelecimento ou na qualidade dos cursos oferecidos;
- II. descumprimento dos dispositivos legais que regem o funcionamento do estabelecimento de ensino, praticados por dirigentes e mantenedores;
- III. para estabelecimentos de ensino autorizados e/ou reconhecidos sempre que houver transferência de responsabilidade do Poder Público Estadual para o Municipal, com a apresentação dos documentos referentes à formalização da municipalização da escola;
- IV. para estabelecimentos de ensino credenciados e/ou autorizados sempre que houver mudança ou transferência de responsabilidade do mantenedor das instituições privadas, com apresentação de documentos referentes à firma individual ou contrato social que dizem respeito à nova mantenedora, cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e comprovante de capacidade financeira própria para manter instituição de ensino, devidamente assinado pelo(s) responsável (veis);
- V. reativação de cursos.

§ 1º. As irregularidades e o descumprimento dos dispositivos legais de que tratam os incisos I e II serão apurados mediante comissão constituída por no mínimo 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação de Dourados, 01 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e 01 (um) representante indicado pelo SINTRAE-SUL, quando se tratar de estabelecimentos de ensino da iniciativa privada.

§ 2º. O novo mantenedor tem prazo de 90 (noventa) dias para apresentar os documentos previstos no inciso IV.

Art. 45. O processo de reanálise dos atos concedidos ao estabelecimento de ensino é constituído de:

- I. ofício da Secretaria Municipal de Educação de Dourados ou do diretor legalmente constituído, dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
- II. relatório analítico elaborado pelo órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, de forma a evidenciar as condições de funcionamento dos cursos, do estabelecimento e da estrutura física do prédio, e se for o caso, nos termos requeridos

Deliberações

para a Autorização e/ou Reconhecimento, apontando os elementos agravantes evidenciados.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar o acréscimo de outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 46. Os estabelecimentos de ensino, por sua direção legalmente constituídas e com o apoio da entidade mantenedora, sujeitos ao processo de reanálise, terão prazo máximo de 06 (seis) meses para sanar as irregularidades apontadas, quando for o caso, sujeitos a cassação da autorização de funcionamento.

Capítulo IX

Da Mudança de Endereço e de Denominação da Escola

Art. 47. A mudança de endereço e/ou alteração de denominação ocorrida na Instituição de ensino deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação de Dourados, acompanhada de relatório da Supervisão Técnica Escolar.

§1º. A mudança de endereço fica sujeita à apresentação de planta ou croqui do novo prédio, bem como a apresentação do comprovante de propriedade do imóvel, da cessão ou locação registrada em cartório, de acordo com as normas legais vigentes e por prazo não inferior a 02 (dois) anos, juntamente com o alvará de funcionamento e comprovante expedido pela Vigilância Sanitária competente, de que o imóvel recebeu visita da fiscalização sanitária e que as condições de higiene, conforto e limpeza de todo o ambiente não constituem fator de risco à saúde e ao bem estar do usuário.

§2º. A mudança de denominação ou de alteração na nomenclatura do estabelecimento de ensino implica na publicação de um novo ato governamental para as escolas mantidas pelo Poder Público, e, para as escolas mantidas pela iniciativa privada, por manifestação expressa da entidade mantenedora em ato jurídico ou declaração própria, devendo as cópias dos atos serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação de Dourados para os registros e anotações cadastrais.

Capítulo X

Do Encerramento de Firma, Dissolução de Sociedade ou Transferência de Responsabilidade do Mantenedor

Art. 48. O encerramento de firma e a dissolução de sociedade que constitui a entidade mantenedora implicam no cancelamento do credenciamento e/ou da Autorização de Funcionamento concedidos ao estabelecimento de ensino.

§1º. Compete ao responsável pela entidade mantenedora comunicar o fato ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação para providências cabíveis, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do ano letivo.

§2º. Quando houver substituição de todos os sócios da entidade mantenedora ou arrendamento do estabelecimento de ensino, deve ser solicitada ao Conselho Municipal de Educação a reanálise dos atos concedidos, atendido o disposto no artigo 35 desta Deliberação.

§3º. Ocorrendo mudança parcial dos responsáveis pela mantenedora, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, apenas uma comunicação das substituições realizadas, juntando para tanto cópia do documento que formalizou a transação.

Capítulo XI

Da Avaliação Institucional

Art. 49. Avaliação é o mecanismo de acompanhamento sistemático e contínuo sobre as condições estruturais, pedagógicas e de funcionamento da Instituição de Ensino, com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade de ensino oferecido e com base no Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único. As Avaliações Institucionais interna e externa serão realizadas anualmente.

Art. 50. Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, etapas da Educação Básica, a avaliação institucional compreenderá:

I. avaliação interna ou auto-avaliação, organizada e executada pela própria instituição, envolvendo diferentes segmentos que integram a comunidade escolar, a partir de critérios previstos nesta Deliberação e outros por ela definidos;

II. avaliação externa, organizada e executada pelos órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com esta Deliberação.

Art. 51. As avaliações internas e externas deverão incidir, no mínimo, sobre os seguintes critérios:

- I. o cumprimento da legislação de ensino;
- II. a execução do Projeto Político Pedagógico;
- III. a formação inicial e continuada dos gestores, professores, e funcionários;
- IV. o investimento institucional em qualificação de recursos humanos;
- V. o desempenho dos gestores, professores e funcionários;
- VI. a qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e adequações às suas finalidades, respeitando e atendendo o quantitativo de crianças matriculadas;
- VII. a organização da escrituração e do arquivo escolar;
- VIII. a articulação com a família e a comunidade externa;
- IX. o desempenho dos alunos frente aos objetivos propostos e as competências desenvolvidas.

Parágrafo único. A esses critérios mínimos, o órgão responsável pela avaliação externa, poderá acrescentar outros, dos quais a Instituição de Ensino deverá tomar conhecimento.

Art. 52. Os resultados das avaliações institucionais, interna e externa, deverão ser consolidados por meio de relatórios, os quais constituir-se-ão em peças para instrução de processos de solicitação de Ratificação da Autorização de Funcionamento.

Capítulo XII

Da Cassação da Autorização de Funcionamento

Art. 53. Entende-se por cassação, o ato pelo qual uma Instituição de Ensino é impedida de continuar oferecendo as atividades na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, etapas da Educação Básica.

Art. 54. O descumprimento dos dispositivos legais, por infringência ou omissões dos dirigentes e mantenedores, durante o funcionamento da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, etapas da Educação Básica, implicará na reanálise da Autorização de Funcionamento na etapa específica e poderá resultar na cassação do ato concessório.

§1º. As denúncias de irregularidades ou a reincidência de avaliação institucional insatisfatória serão objetos de reanálise da Autorização e Ratificação de Funcionamento da etapa, conduzida por meio de processo instruído.

§2º. Deverá constar, no processo, Relatório Circunstanciado de Inspeção emitido pelo órgão competente.

§3º. Recebido e analisado, o Conselheiro Relator solicitará à presidência do Conselho Municipal de Educação a notificação do representado.

§4º. O representante terá prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para pronunciar-se a respeito e apresentar defesa, por escrito, se julgar necessário.

§5º. Havendo necessidade de produção de outras provas, o Conselho Municipal de Educação solicitará providências, a quem couber, em prazo por ele estipulado.

Art. 55. Após a reanálise e constatado o descumprimento dos dispositivos legais, o Conselho Municipal de Educação poderá cassar a Autorização de Funcionamento da(s) etapa(s) investigada(s), objeto(s) da reanálise.

Art. 56. A Instituição de Ensino que sofrer Cassação de Autorização de Funcionamento só poderá apresentar nova solicitação relativa à(s) mesma(s) etapa(s), após o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. No caso de Cassação de uma das etapas da Educação Básica, Educação Infantil ou Ensino Fundamental, o acervo escolar passará ao domínio do órgão público competente.

Capítulo XIII

Da Escola-Pólo e Extensões

Art. 57. Entende-se por Escola-Pólo a instituição pública de ensino localizada na zona urbana ou rural que congrega outras unidades ou salas denominadas extensões.

Art. 58. Extensão é o espaço físico escolar separado da Escola-Pólo, à qual estará subordinada administrativa e pedagogicamente.

Art. 59. A Escola-Pólo deve ter diretoria e secretaria próprias e a que possuir extensões rurais não pode ter extensões urbanas.

§1º. O Credenciamento da Instituição de Ensino, a Autorização de Funcionamento, a Ratificação da Autorização de Funcionamento, a Suspensão Temporária, a Cassação e a Desativação de etapas da Educação Básica, são atos destinados exclusivamente à Escola-Pólo.

§2º. A mudança de localidade, a criação ou desativação de extensões não necessitam de aprovação do Conselho Municipal de Educação, devendo ser informado o órgão competente.

§3º. A Escola-Pólo e suas respectivas extensões deverão ser identificadas mediante ato próprio do Poder Público competente, podendo ser formalizado mediante preenchimento de ata.

§4º. A extensão deverá estar localizada a uma distância que permita à administração da Escola-Pólo efetivo apoio e acompanhamento das atividades por ela desenvolvidas.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 60. As instituições que não implantarem a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, etapas da Educação Básica, no prazo de um ano da concessão do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento terão, automaticamente, cancelados os atos concedidos.

Art. 61. A Instituição de Ensino será automaticamente descredenciada, quando:

- I. deixar de oferecer ou desativar todas as etapas da Educação Básica;
- II. sofrer Cassação de todas as etapas oferecidas;

Art. 62. O início do funcionamento de cada etapa da Educação Básica e a realização de quaisquer atividades inerentes à sua operacionalização ficarão condicionados à publicação do respectivo ato concessório em Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A inobservância do prescrito no caput deste artigo, implicará na imediata suspensão, em qualquer instância de apreciação do processo de Autorização de Funcionamento da etapa, ficando a Instituição de Ensino impedida de apresentar nova solicitação relativa à mesma etapa, por um período mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 63. As suspensões temporárias poderão ser concedidas pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§1º. Decorrido este período, a Instituição de Ensino deve comunicar ao Conselho Municipal de Educação de Dourados, 90 (noventa) dias antes do término do prazo de concessão, o reinício das atividades, obedecidas as normas desta Deliberação.

§2º. Na impossibilidade de reinício das atividades, a entidade mantenedora deve solicitar ao Conselho Municipal de Educação de Dourados a desativação pretendida.

§3º. Não havendo manifestação dos interessados em até 90 (noventa) dias após o prazo da suspensão temporária, o órgão competente solicitará ex-officio a desativação definitiva das atividades.

Deliberações

Art. 64. No caso de extinção da Instituição de Ensino, o acervo escolar passa ao domínio do órgão público competente.

Art. 65. A entidade mantenedora que possuir mais de uma Instituição de Ensino deve atender as exigências para o Credenciamento, Autorização de Funcionamento e Ratificação da Autorização de Funcionamento das etapas da Educação Básica de cada uma das Instituições.

Art. 66. Compete à entidade mantenedora nominar a unidade escolar, com apenas uma denominação, não havendo necessidade de constar no nome as etapas que a instituição oferece.

Parágrafo único. A denominação, quando alterada, deve ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação de Dourados, acrescida de cópia do respectivo ato de alteração.

Art. 67. Deve ser juntado à designação comum, um elemento diferenciador, quando da constituição de um sistema integrado de Instituições de Ensino, de uma mesma entidade mantenedora, com a mesma denominação, porém, com unidades administrativas independentes.

Art. 68. A Instituição de Ensino fica obrigada a afixar, em local visível e acessível ao público, cópia dos atos oficiais que atestem o Credenciamento da Instituição, a Autorização de Funcionamento e/ou a Ratificação da Autorização de Funcionamento, quando for o caso, das etapas da Educação Básica, bem como, constar os referidos atos, quando de propagandas publicitárias.

Art. 69. Será sustada a tramitação do processo de Autorização de Funcionamento de que trata esta Deliberação, quando até o julgamento do mérito:

I. a Instituição de Ensino requerente ou estabelecimento por ela mantido estiver submetida à apuração de irregularidades;

II. a Instituição de Ensino requerente estiver submetida a processo de reanálise de qualquer atividade desenvolvida.

Art. 70. Considerar-se-á em situação irregular, a Instituição de Ensino:

I. sem a devida Autorização de Funcionamento das etapas da Educação Básica;

II. que tenha os prazos da Autorização de Funcionamento e/ou da Ratificação da Autorização de Funcionamento vencidos.

Parágrafo único – Todos os atos escolares praticados e expedidos por Instituições de Ensino em situação irregular não têm validade legal, portanto, não dão direito ao prosseguimento de estudos e não conferem grau de escolarização.

Art. 71. Os prejuízos causados aos alunos em virtude de irregularidades são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da administração da Instituição de Ensino que, por aqueles, responderão aos órgãos competentes.

Art. 72. As Instituições de Ensino privadas já autorizadas e credenciadas para o oferecimento da Educação Infantil, e as Instituições Públicas de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental na mesma situação, obedecerão ao prazo determinado no ato concessório, devendo, até o término da vigência deste, adequar-se às normas prescritas nesta Deliberação.

Art. 73. O Credenciamento das Instituições de Ensino, a Autorização de Funcionamento, a Ratificação da Autorização de Funcionamento, a Suspensão Temporária, a Desativação e a Cassação a que se refere o artigo 1º são atos emanados do Conselho Municipal de Educação de Dourados, expressos por meio de Deliberações publicadas em Diário Oficial do Município.

Art. 74. Os resultados da avaliação institucional da Rede Municipal de ensino, expressos em relatórios deverão, ser encaminhados a este Colegiado para apreciação e pronunciamento.

Art. 75. No oferecimento da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, etapas da Educação Básica, e modalidades que dela advém, a Instituição de Ensino deverá prever em sua organização e registrar em seu Projeto Político Pedagógico, a garantia de educação escolar e do desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, por meio de:

I – flexibilização e adaptações curriculares, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos;

II – serviços de apoio pedagógico especializados, em classes comuns e/ou em salas de recursos.

Art. 76. As denúncias ou as queixas referentes às irregularidades constatadas nas Instituições de Ensino de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino de Dourados, devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação e no que couber ao Ministério Público para o devido processo legal.

Parágrafo único – As denúncias ou as queixas de que tratam o caput deste artigo poderão ser formuladas por qualquer cidadão que se sentir prejudicado.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos, se de natureza administrativa pelo Secretário Municipal de Educação e, se de caráter normativo, pelo Conselho Municipal de Educação de Dourados.

Art. 78. Ficam revogadas as Deliberações nº 006, de 08/11/1999, nº 011, de 11/05/2000, nº 014, de 27/09/2000 e nº 020, de 27/09/2003.

Art. 79. Esta Deliberação após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Dourados, 05 de dezembro 2006.

Prof. Marcelo Nunes de Souza
Conselheiro – Presidente do COMED

HOMOLOGO
Em ___/___/___

Antonio Leopoldo Van Suyenne
Secretário Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO COMED Nº 029, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre os institutos da Classificação, da Aceleração de Estudos e do Avanço Escolar, que trata o artigo 24 da Lei nº 9.394/1996, para o Sistema Municipal de Ensino de Dourados e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Dourados/MS, no uso das suas atribuições, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, no Parecer CEB/CNE nº 5/1997;

DELIBERA:

Art. 1º. Toda instituições de ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Dourados deverá prever em seu Projeto Político Pedagógico e em seu Regimento Escolar critérios e procedimentos quanto à Classificação, à Aceleração de Estudos e ao Avanço Escolar, em conformidade com o previsto nesta Deliberação.

Parágrafo único. Exclue-se da abrangência desta norma o BIA – Bloco Inicial de Alfabetização.

Art. 2º. Classificação significa o posicionamento do aluno em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados ou em outra forma de organização da Educação Básica adotada pela instituição de ensino.

Art. 3º. A Classificação, baseando-se nas experiências e desempenhos adquiridos pelos alunos por meios formais e informais, dar-se-á por:

I - promoção, quando o aluno cursou, com aproveitamento, ano ou fase anterior;

II - transferência, para candidatos procedentes de outras instituições de ensino situadas no país e no exterior;

III - avaliação, feita pela instituição de ensino, independente de escolarização anterior, que permita sua inscrição no ano adequado ao grau de desenvolvimento e experiência do candidato.

§1º A Classificação por avaliação deverá observar o nível de conhecimento e a coerência entre a idade própria e o ano pretendido.

§2º A correspondência idade/ano, com um mínimo de 9 (nove) anos no Ensino Fundamental, deverá atender o seguinte parâmetro:

Idade	Ensino Fundamental	Escolaridade
06 e 07 anos		1º ano
07 e 08 anos		2º ano
08 e 09 anos		3º ano
09 e 10 anos		4º ano
10 e 11 anos		5º ano
11 e 12 anos		6º ano
12 e 13 anos		7º ano
13 e 14 anos		8º ano
14 e 15 anos		9º ano

Art. 4º. A avaliação, prevista no inciso III, do art. 3º desta Deliberação, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - ser requerida pelo interessado ou por seu responsável, quando menor;

II - ter como referência os componentes curriculares da Base Nacional Comum;

III - ser aplicada na forma escrita e com os resultados registrados em Ata descritiva, específica para este fim.

Parágrafo único. A matrícula só poderá ser efetuada após a realização dos procedimentos previstos para a Classificação.

Art. 5º. A instituição de ensino, quando necessário, mediante a verificação do rendimento escolar poderá reposicionar o aluno por meio da Aceleração de Estudos e do Avanço Escolar.

§1º O reposicionamento do aluno, decorrente do processo de Aceleração de Estudos, não poderá ocorrer em prazo inferior a 45 dias, a partir do início de suas atividades escolares.

§2º O reposicionamento, por meio do Avanço Escolar, não poderá ocorrer após 90 dias, contados a partir do início do ano letivo.

Art. 6º. A Aceleração de Estudos é o mecanismo utilizado pela instituição de ensino, que visa a superar o atraso escolar do aluno em relação à idade/ano, ciclo ou outra organização, de forma que este aluno atinja o desenvolvimento próprio para a sua idade.

Parágrafo único. A instituição de ensino deverá propor forma de organização diferenciada para a superação da defasagem acentuada em relação à idade/ano, assegurando atividades didático-metodológicas e avaliações específicas para fins da efetivação da Aceleração de Estudos.

Art. 7º. O Avanço Escolar significa a promoção em anos e/ou etapas, do aluno com características especiais, que comprove pleno domínio de conhecimento e que tenha maturidade para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado.

Art. 8º. O aluno só poderá se beneficiar do Avanço Escolar, quando: matriculado e frequentando curso da instituição de ensino, no período mínimo de um ano;

I - não tenha sido reprovado, por aproveitamento, no ano anterior;

II - tiver aproveitamento igual ou superior a 80% nos componentes curriculares cursados nos dois anos anteriores ao que se encontra matriculado.

Art. 9º. Os procedimentos exigidos da instituição de ensino para a realização do Avanço Escolar, dentro da mesma etapa da Educação Básica, são os seguintes:

Deliberações

I - comunicação da data de aplicação das avaliações, ao órgão executivo do Sistema de Ensino, para fins de acompanhamento;

II - elaboração e aplicação de avaliações, na forma escrita, abrangendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum, por comissão, constituída pela instituição de ensino, composta por professores dos respectivos componentes curriculares, equipe pedagógica e/ou professores especializados em educação especial.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pelo órgão executivo do Sistema de Ensino.

Art. 10. O Avanço Escolar de uma etapa da Educação Básica para outra poderá ser realizado mediante a efetivação dos seguintes procedimentos:

I - aplicação do procedimento previsto no inciso I do art. 9º;

II - realização de avaliação por comissão de especialistas determinada pela Secretaria Municipal de Educação, composta por professores dos respectivos componentes curriculares e/ou professores especializados em educação especial, podendo contar, se necessário, com o acompanhamento de psicólogo ou psicopedagogo.

Parágrafo único. A comunicação ao órgão executivo do Sistema de Ensino deverá ser acompanhada de:

I - justificativa qualificada com todos os dados da vida escolar do aluno;

II - relatório da supervisão técnica escolar, contendo:

a) as previsões de atendimento a estes casos no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar;

b) a compatibilização dos documentos da vida escolar do aluno;

c) a emissão de parecer conclusivo sobre o assunto.

Art. 11. O órgão executivo do Sistema de Ensino deverá estabelecer mecanismos para o devido acompanhamento do aluno, com vistas ao seu pleno desenvolvimento, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos após a concessão do Avanço Escolar, assegurando o registro sistemático do referido acompanhamento no prontuário do aluno.

Parágrafo único. O acompanhamento referido no caput cessará na conclusão da Educação Básica, Etapa do Ensino Fundamental e em caso de transferência do aluno para instituição de ensino não pertencente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12. O aluno só poderá usufruir uma vez a cada ano letivo de um dos institutos estabelecidos nesta Deliberação, exceto a Classificação por transferência.

Art. 13. A avaliação prevista no inciso III do art. 3º desta Deliberação na Classificação e na Aceleração de Estudos deverá ser elaborada e aplicada por uma comissão designada pela direção da escola, composta por professores de todos os componentes curriculares e acompanhada por especialista em educação e/ou

coordenador pedagógico.

Art. 14. Todos os resultados da Classificação por avaliação e da verificação do rendimento escolar para efeito do Avanço Escolar e da Aceleração de Estudos deverão ser registrados em Atas e Portarias específicas para cada aluno, devendo todos os documentos referentes ao processo serem arquivados no prontuário do aluno e devidamente vistos pelo órgão próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. A Classificação do aluno, oriundo de organização da educação básica diferenciada, deverá ser realizada mediante análise da ementa curricular e, na falta desta, excepcionalmente, por avaliação.

Art. 16. As instituições de ensino deverão adequar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, conforme o prescrito nesta Deliberação, imediatamente após sua publicação.

Art. 17. Cabe à Secretaria Municipal de Educação regulamentar as condições para o acompanhamento criterioso, pelos, setores competentes, visando ao cumprimento desta Deliberação.

Art. 18. O aluno beneficiado pelos institutos da Classificação por avaliação, pela Aceleração de Estudos e pelo Avanço Escolar deverá cursar, integralmente, o ano escolar no qual foi repositado.

Art. 19. Os casos não previstos nesta Deliberação deverão ser encaminhados a este Conselho para análise e parecer.

Art. 20. Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 05 de dezembro de 2006.

Prof. Marcilio Nunes de Souza
Conselheiro – Presidente do COMED

HOMOLOGO
Em ___/___/___

Antonio Leopoldo Van Suyenne
Secretário Municipal de Educação

Ata

CMDU ATA DE Nº 230/06 (01/12/06)

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (01/12/06) reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, Ana Luiza de Avila Lacerda (Presidente) e Elisângela Dantas da Luz (suplente) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, Ana Rose Vieira (suplente) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos – Setor de Habitação – SEMHSUR, Rozilene B. G. Ferreira (suplente) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos – SEMHSUR, César Augusto Rasslan Câmara (titular) representante da Procuradoria Geral do Município – PGM, Augusto Roberto Marchini (suplente) representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, Ilton Ribeiro da Silva (titular) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo – SEMDE, Eugênio Mendes (suplente) representante do Instituto de Meio Ambiente – IMAM, Luiz Antônio Nogueira (titular) representante da Associação das Empresas de Construção Civil da Grande Dourados, Luiz Ribeiro Rosa (titular) representante das Empresas Imobiliárias de Dourados, todos membros deste conselho nomeados por Decreto Municipal.

A reunião foi presidida pelo Secretário e representante no CMDU da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo – SEMDE, Sr. Ilton Ribeiro da Silva.

Estiveram presentes na reunião o Sr. Renato Goulart de Christofano e a Arquiteta Iara de Andrade, representantes do processo nº 25929/06 que trata de uma consulta para construção de um residencial com 03 pavimentos mais subsolo com taxa de ocupação de 60%. Os representantes explicaram que conhecem a legislação, porém por se tratar de um terreno de apenas 700,00m² e de um projeto com apartamentos com dimensões maiores, o que ocasionará maior conforto e qualidade de vida aos moradores, eles solicitam um aumento na taxa de ocupação, pois se forem obedecidos os 50% haverá necessidade de redução nas dimensões dos apartamentos. Os conselheiros analisaram a proposta apresentada e foram de parecer desfavorável, pois além de apresentar elevação na taxa de ocupação, a proposta ainda traria o calçamento de quase todo o terreno o que ocasionaria transtornos com a ausência de espaço para percolação de água no solo.

A arquiteta Iara de Andrade ainda representou o processo nº 20657/06 que trata de uma regularização. O processo havia sido analisado na última reunião do CMDU e recebeu parecer desfavorável, pois se tratava de projeto de regularização de residência com recuo frontal inferior ao permitido na Lei. A arquiteta explicou que no local funciona também um salão comercial, sendo então um espaço de uso misto, e por se tratar de via coletora é permitido construção comercial no alinhamento do terreno. Os conselheiros sugeriram que a arquiteta faça as adequações no projeto, para uso misto e encaminhe para análise da SEINFRA.

Esteve presente na reunião a Sra. Marily Andrade A. Souza representante do processo nº 24772/06 que trata de comércio varejista de peças e acessórios para veículos e serviços de reparação e manutenção de veículos rodoviários. Os conselheiros questionaram a ausência de pátio de manobra no local, e a Sra. Marily explicou que a atividade trata da troca de bomba injetora de veículos à Diesel, quando os veículos são de grande porte, os mesmos ficam estacionados em um terreno na Rua Duque de Caxias, quando são tratores as bombas são retiradas nas fazendas onde os mesmos se encontram. Os conselheiros analisaram as fotos e o mapa apresentado e verificaram que a Rua Duque de Caxias, onde são estacionados os veículos de grande porte, possui caixa estreita e não está preparada para receber o tráfego dos veículos pesados. Além do que há uma cobertura com apoio no passeio público. Os conselheiros então são de parecer desfavorável até que se retire o apoio da cobertura do passeio público, a cobertura poderá ocupar apenas 2/3 do passeio, e se adequar o projeto para oficina com pátio de manobra. Após comprovação das alterações o processo deverá retornar para nova análise.

Na análise do processo nº 25582/06 que trata de solicitação para construção de um posto de combustível, houve muita discussão entre os conselheiros sobre a distância mínima entre postos exigida na Lei de 500,00 metros, pois conforme vistoria o imóvel encontra-se a aproximadamente 400,00 metros de um posto de combustível. Porém os conselheiros recordaram de um outro processo que esteve em discussão em 17/03/06 pela Ata 202/06 com as mesmas características deste, e foi esclarecido novamente que conforme conversa realizada com o Tenente Congro o que é exigido pelo Corpo de Bombeiros é o cumprimento do Decreto nº 10.246 de 12/02/01 que altera as disposições do Decreto nº 5672 de 22/10/90, que regulamenta a Lei nº 1092 de 06/09/90, quanto à testada do lote, que deverá ser de no mínimo 24,00m quando esta for utilizada para entrada e saída de veículos, e quanto à localização do lote, que deve ficar distante, no mínimo 24,00m de seus limites até os limites de outros estabelecimentos que tenham aglomeração de pessoas. Ainda foi recordado que na ocasião, os conselheiros sugeriram que, na nova Lei de Uso e Ocupação do Solo, esta restrição de distância de 500,00 metros de raio entre os postos de combustíveis deveria cair, estabelecendo-se as condições das vias – largura, trânsito e hierarquia – e das Áreas Urbanas, para a implantação de postos na cidade. Os conselheiros foram, em sua maioria, de parecer favorável à implantação do posto de combustível. Os conselheiros Eugênio Mendes do IMAM, Ana Rose Vieira e Rozilene B.G. Ferreira da SEMHSUR foram de parecer desfavorável.

Na análise do processo nº 25394/06 que trata de comércio varejista de carnes de frango, carneiro e leitão em Vila Vargas o conselheiro Augusto Roberto Marchini foi de parecer desfavorável.

Na análise do processo nº 23145/06 que trata de comércio varejista de GLP Classe II, os conselheiros Ana Rose Vieira da SEMHSUR e Luiz Antônio Nogueira da Associação das Empresas de Construção Civil da Grande Dourados foram de parecer desfavorável.

Ata

Os conselheiros foram avisados que haverá apenas mais duas reuniões do CMDU no ano de 2006 e que as mesmas acontecerão dias 07 e 14 de Dezembro de 2006.

Folha de Consulta de Processo nº 24210/06. Requerente: Heleni Colombo de Barros

Requer: Escritório da empresa de prestação de serviços em transporte rodoviários de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

Endereço: Rua Mustafá Salen Abdo Sater, 362, Lote 17, Quadra 60, Parque Alvorada, Inc:00.01.35.05.350.000-7, ZBD II-Via Local.

Projeto: Há projeto residencial aprovado com habite-se
Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para análise e parecer. Conforme vistoria o local é somente um escritório da empresa.

O requerente presta serviço para Seara, onde ficam estacionados os caminhões.
Parecer do Conselho: Favorável com Termo de Compromisso de que o local será somente um escritório e de que os caminhões não ficarão no local.

Folha de Consulta de Processo nº 19103/06. Requerente: Luiz Antônio dos Anjos & cia Ltda

Requer: Comércio varejista de calçados e comércio varejista de produtos de limpeza.

Endereço: Rua João Vicente Ferreira, 4135, Lote 03, Quadra 02, Jardim Marabá, Inc:00.02.05.52.061.000, ZBD II – Via Local-Selecionada para ser via coletora.

Projeto: Não há projeto aprovado
Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para reanálise. O requerente apresentou um requerimento explicando que a descarga de mercadorias no local acontecerá com um veículo D20 ou F1000 e não com um caminhão, como havia sido explicado a equipe de vistoria. E a descarga acontecerá dentro do imóvel, não causando transtornos a ciclofaixa.

Parecer do Conselho: Favorável com Anuência dos Vizinhos, com Termo de Compromisso de que a carga e descarga de mercadorias será feita com veículo de pequeno porte e com Licenciamento Ambiental.

Folha de Consulta de Processo nº 25356/06. Requerente: Eduardo Mayer

Requer: Pré-análise de limites e confrontações e desmembramento.

Endereço: Av. Marcelino Pires, Lote A, Quadra 23, Jardim Márcia, Inc:00.06.03.05.040.000, ZS II – Via coletora

Projeto: Em análise
Parecer da SEPLAN: Para análise e parecer. O imóvel encontra-se em ZS II, onde é exigido um lote com testada de 15,00m e área de 450,00m². O lote desmembrado A-2 apresenta testada de 12,02m (conforme em escritura) a área de 437,70m². Na nova lei o imóvel estará em área de uso misto onde será permitida testada de 12,0m e área de 360,00m².

Parecer do Conselho: Favorável ao Desmembramento conforme estudos da Nova Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Folha de Consulta de Processo nº 15132/06. Requerente: Ariston de Jesus Sales

Requer: Projeto de regularização de obra construída

Endereço: Rua S-05, 345, Lote 09, Quadra 67 A, Vila São Braz, Inc:00.06.34.64.290.000, ZBD II-Via local Selecionada para ser coletora.

Projeto: Em análise
Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para conhecimento e deliberação.

Parecer do Conselho: Aguardar vistoria no local para verificação da atividade a ser exercida no salão comercial.

Folha de Consulta de Processo nº 23253/06. Requerente: Roberto Perez Sobrinho

Requer: Projeto de construção de residências em alvenaria

Endereço: Rua Monte castelo, Lote 18, Quadra 16, Jardim Santo André, Inc:00.05.12.31.110.000, ZMD II- Via Local-Selecionada para se tornar via coletora e estrutural.

Projeto: Em análise
Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para análise e parecer. A taxa de ocupação é de 57,77%.

Parecer do Conselho: Favorável á taxa de ocupação apresentada.

Folha de Consulta de Processo nº 21419/06. Requerente: Cooperativa dos Agricultores da Região

Requer: Fabricação de rações balanceadas para animais.

Endereço: Rodovia BR 163, 8.860, Lote A1, Quadra 09, Jardim Alambra, Inc:00.06.28.04.050.000-2, ZS III- Via coletora.

Projeto: Há Projeto comercial aprovado com habite-se.
Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para proceder e emitir parecer.

Parecer do Conselho: Favorável com Licenciamento Ambiental, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Vistoria da Vigilância Sanitária.

Folha de Consulta de Processo nº 23615/06. Requerente: João Valdemar Stumer - ME

Requer: Fabricação de móveis com predominância de madeira. Comércio varejista de móveis, cadeiras, mesas e camas e loja de conveniência.

Endereço: Rodovia BR 163, Lote 01, Quadra 54, Vila São Pedro.

Projeto: Não há projeto aprovado.
Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para análise e parecer. Conforme vistoria, no local são fabricados moveis e artesanatos em madeira. O imóvel encontra-se na parte duplicada da rodovia. Conforme vistoria o barracão está aproximadamente 27,00m do eixo da rodovia.

Parecer do Conselho: Favorável com Licenciamento Ambiental e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Folha de Consulta de Processo nº 25671/06. Requerente: Angenor Greff Benites

Requer: Projeto de remembramento e desmembramento de lotes urbanos.

Endereço: Rua Teiji Matsui esquina com Av. José Roberto Teixeira, Lote 10 e 11, Quadra 29, Altos do Indaiá, Inc:00.01.08.37.090 , 00.01.08.37.100.000, ZBD II – Via Local-A rua de esquina (José Roberto Teixeira) está selecionada para ser coletora.

Projeto: Em análise
Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para análise e parecer. O desmembramento apresentado está de acordo com a legislação.

Parecer do Conselho: Favorável para análise da SEINFRA.

Folha de Consulta de Processo nº 25582/06

Requerente: Silvio César Thomaz de Abreu

Requer: Posto de combustível, lavagem, lubrificação e conveniência.

Endereço: Rua Wilson Dias Pinho, Lote 01, Quadra 12, Jardim Márcia, Inc:00.06.03.34.050.000, ZBD II – Via coletora -Divisa com ZMD II.

Projeto: Não há projeto aprovado.
Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para análise e parecer. Conforme vistoria o imóvel encontra-se baldio, onde pretende ser instalado um posto de combustível. O imóvel encontra-se a 400,00m posto mais próximo, conforme mapa em anexo. Hoje encontra-se em ZBD II divisa com ZMD I. Na nova lei estará em Área Central Secundária II onde será permitida tal atividade

Parecer do Conselho: Favorável à localização atendendo ao Decreto nº 10.246 de 12/02/01 que altera as disposições do Decreto nº 5672 de 22/10/90, que regulamenta a Lei nº 1092 de 06/09/90 do Corpo de Bombeiros, quanto á testada do lote (24,00m) e distância de outros estabelecimentos que tenham aglomeração de pessoas (24,00m). Quando da edificação do posto de combustível o requerente deverá providenciar aprovação do projeto junto á SEINFRA, Licenciamento Ambiental e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Folha de Consulta de Processo nº 25394/06

Requerente: Edmar Reis Belo

Requer: Vendas de Leitoa Frango e Carneiro

Endereço: Rua João Eduardo Izidoro, Vila Vargas

Projeto: Não há projeto aprovado.
Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para análise e parecer.

Parecer do Conselho: Favorável com Licenciamento Ambiental, Aprovação de Projeto e Vistoria da Vigilância Sanitária.

Folha de Consulta de Processo nº 24379/06

Requerente: Thiago Alves Leite

Requer: Intermediação na venda de cereais em geral - Ponto de referência

Endereço: Rua Alberto Leopoldo de la Cruz Van Suypene, 2.765, Lote 21, Quadra 18, Terra Roxa, Inc:00.05.53.07.070.000, ZBD II – Via local-selecionada para se tornar via estrutural.

Projeto: Não há projeto aprovado.
Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para análise e parecer. Conforme vistoria realizada dia 28/11/06, o local é somente um ponto de referência para intermediação de venda de cereais. No local não haverá comércio e nem depósito de mercadorias.

Parecer do Conselho: Favorável com Termo de Compromisso de que o local será somente um ponto de referência e de que não haverá depósito de mercadorias no local e com Aprovação de Projeto.

Folha de Consulta de Processo nº 23145/06

Requerente: Alessandra Ribeiro Machado

Requer: Comércio varejista de GLP

Endereço: Rua Palmeiras, Lote 17, Quadra 29, Jardim Santo André, Inc:00.05.22.04.140.000, ZBD II – Via Local-selecionada para ser coletora.

Projeto: Não há projeto aprovado.
Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para reanálise. O requerente está alterando a classe de GLP, para classe II. O requerente se compromete a fazer a carga e descarga internamente ao imóvel, não prejudicando o trânsito com a ciclofaixa.

Parecer do Conselho: Favorável á Classe II, com anuência dos vizinhos, com Licenciamento Ambiental, Aprovação de Projeto e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Folha de Consulta de Processo nº 25550/06

Requerente: Jonaldo de Oliveira Rodrigues

Requer: Substituição de projeto com acréscimo de área.

Endereço: Rua Ciro Melo esq. com Rua Dom Pedro I, Lote 01, Quadra 20, Jardim Ouro Verde, In:00.02.16.04.120.000, ZMD II – Via coletora.

Projeto: Em análise.
Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para análise e parecer.

Parecer do Conselho: Desfavorável.

Folha de Consulta de Processo nº 25340/06

Requerente: Francisco Anchieta Gonçalves da Silva

Requer: Projeto de regularização de residência em alvenaria.

Endereço: Rua Arthur Ferreira Pinto, Lote 01, Quadra 59, Vila São Braz, Inc:00.06.34.24.010.000, ZBD II – Via Local.

Projeto: Não há projeto aprovado.
Parecer da SEPLAN: Para análise e parecer conforme requerimento anexo a folha 02 do processo.

Parecer do Conselho: Aguardar vistoria no local para verificação da atividade a ser exercida no local.

Folha de Consulta de Processo nº 24905/06

Requerente: Jorge Alexandre Pereira Silva

Requer: Indústria ou equipamentos, componentes, fabricação de peças para usina de Biodiesel, fabricação de equipamento para frigorífico.

Endereço: Rodovia BR 163, Km 11, Sítio Santa Rosa, Lote 08 e 09, Quadra 08,

Ata

Vila São Pedro.

Projeto: Não há projeto aprovado.

Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para análise e parecer. Conforme vistoria no local há o escritório da empresa e um depósito com peças que serão utilizadas para montagem da usina de Biodiesel. Há espaço para pátio de manobra.

Parecer do Conselho: Favorável com Licenciamento Ambiental, Aprovação de Projeto e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Folha de Consulta de Processo nº 23564/06

Requerente: Cristiane Maria Hachenhaer

Requer: Serviço de montagem e manutenção em frigoríficos industriais, serviço de instalações elétricas e fabricação de reatores modulares para produção de Biodiesel.

Endereço: Av. Marcelino Pires, 6.185, Lote 07, Quadra 02, Jardim São Francisco, In:00.06.02.02.070.000, ZS II – Via Coletora.

Projeto: Não há projeto aprovado

Parecer da SEPLAN: Para análise e parecer. Conforme vistoria realizada dia 24/11/2006 no local são fabricados reatores equipamentos para usina de Biodiesel. Há espaço para pátio de manobra e estacionamento.

Parecer do Conselho: Favorável com Licenciamento Ambiental, Aprovação de Projeto e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Folha de Consulta de Processo nº 25336/06

Requerente: Joselito Nunes de Almeida

Requer: Projeto de regularização de residência e comércio em alvenaria.

Endereço: Rua Ipanema, Lote 19, Quadra 11, Jardim Água Boa, inc:00.05.21.21.090.000, ZS II – Via coletora.

Projeto: Há projeto aprovado de 12m²

Parecer da SEPLAN: Para análise e parecer conforme requerimento anexo a folha 02. O imóvel ultrapassa a taxa de ocupação em 4,17%(64,17%) e encontra-se construído no alinhamento, salão comercial e varanda da residência.

Parecer do Conselho: Desfavorável até que adeque a cobertura, com a colocação de platibanda, para que a água do telhado não seja lançada no passeio público.

Folha de Consulta de Processo nº 24772/06

Requerente: MW Diesel com peças e serv.LTDA

Requer: Comércio varejista de peças e acessórios para veículos e serviços de reparação e manutenção de veículos rodoviários.

Endereço: Rua Aquidauana, 90, Lote 01-A, Quadra R, Vila Sulmat, Inc:00.05.02.34.010.000, ZS I – Via coletora.

Projeto: Há projeto comercial aprovado sem habite-se.

Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para conhecimento, análise e parecer.

Parecer do Conselho: Desfavorável até que se retire o apoio da cobertura do passeio público, a cobertura poderá ocupar apenas 2/3 do passeio, e com adequação do projeto para oficina com pátio de manobra.

Folha de Consulta de Processo nº 12705/06

Requerente: Cassemiro & Bifarone Armazéns Gerais

Requer: Comércio atacadista de cereais beneficiados, compra e venda de soja, milho, arroz, feijão e trigo.

Endereço: Av. Dom Bosco, Lote 01, Quadra 31, Distrito de Indápolis.

Projeto: Não há projeto aprovado.

Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para análise e parecer. Conforme vistoria realizada dia 28/11/06 trata-se de um escritório para comércio atacadista de grãos. Há um processo de nº 12704/06 para o mesmo local, onde ocorre a secagem de grãos.

Parecer do Conselho: Favorável com Licenciamento Ambiental, Aprovação de Projeto e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Folha de Consulta de Processo nº 12704/06

Requerente: Cassemiro & Bifarone Armazéns Gerais

Requer: Serviços de secagem, guarda, conservação de cereais e prestação de serviços de armazéns gerais.

Endereço: Av. Dom Bosco, Lote 01, Quadra 31, Distrito de Indápolis

Projeto: Não há projeto aprovado

Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para análise e parecer. Conforme vistoria realizada dia 28/11/06, no local ocorre secagem de cereais. Há espaço para carga e descarga de mercadorias e pátio de manobra.

Parecer do Conselho: Favorável com Licenciamento Ambiental, Aprovação de Projeto e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Folha de Consulta de Processo nº 24997/06

Requerente: Sergio Cuesta Ortiz Diez

Requer: Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, lanchonete, casas de chá, de sucos e similares, discotecas, danceterias e similares.

Endereço: Av. Presidente Vargas, 983, Lote 10, Quadra 05, Inc:00.01.02.31.060.000, ZMD I – Via coletora - divisa com ZC

Projeto: Há projeto aprovado com habite-se

Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para análise e parecer. Conforme vistoria no local funcionará uma danceteria, no período noturno de Quinta-feira à domingo. Não há estacionamento e o imóvel está à 75,00m do acesso dos alunos à escola Castro Alves.

Parecer do Conselho: Desfavorável pela proximidade com a escola Castro Alves e pela ausência de estacionamento.

Folha de Consulta de Processo nº 25301/06

Requerente: Gledson Jose Marques de Castro

Requer: Casa Noturna

Endereço: Rua Pedro Celestino, Lote 07, Quadra 04, Prol. do Jardim Itaipu / Chácara Flora, Inc:00.01.34.42.090.000, ZBD I – Local.

Projeto: Não há projeto aprovado

Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para análise e parecer. Conforme vistoria trata-se de 05 lotes baldios onde funcionará uma boate aos fins de semana. O imóvel encontra-se em ZBD I-Via local. Na nova lei o imóvel estará em área residencial II - Via local onde não será permitida tal atividade.

Parecer do Conselho: Desfavorável por se tratar de via local não selecionada para se tornar coletora onde não é permitida tal atividade.

Folha de Consulta de Processo nº 25199/06

Requerente: Valdecir dos Santos Vieira

Requer: Fabricação de calhas, condutores, e fabricação de esquadrias de ferro e aço.

Endereço: Av. Weimar Gonçalves Torres esq.com a rua Floriano Peixoto, Lote CDF, Quadra 01, Centro, Inc:00.01.03.03.020.000, ZS I – Via coletora.

Projeto: Projeto comercial aprovado com habite-se.

Parecer da SEPLAN: Para análise e parecer. Trata-se de uma serralheria em ZS I. Há um pátio de manobra.

Parecer do Conselho: Favorável com Licenciamento Ambiental.

Folha de Consulta de Processo nº 25982/06

Requerente: Elcides Espindola Brites Roza

Requer: Boate

Endereço: Rua Monte Alegre, 4110, Lote 01, Quadra 08, Altos do Monte Alegre, Inc:00.02.14.14.030.000, ZBD II – Coletora- selecionada para ser via estrutural

Projeto: Há projeto residencial aprovado com habites-se.

Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para análise e parecer.

Parecer do Conselho: Favorável com Licenciamento Ambiental, Vistoria da Vigilância Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Folha de Consulta de Processo nº 25609/06

Requerente: Caarapó Agro Florestal

Requer: Licença para instalação e funcionamento.

Endereço: Rua Argentina, 215, Lote 04, Quadra 04, Parque das Nações I, Inc:00.06.22.03.180.000,

Projeto: Em análise

Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para conhecimento e parecer. Trata-se de uma instalação de uma industria de funcionamento de madeira de grande porte, a julgar que será matriz e terá transito de caminhões pesados (veículos). A área é de ZMD II, onde no máximo são permitidos empreendimentos não incômodos; a critério do CMDU. O argumento de que no bairro, a maioria são chácaras não procede pois vizinho ao empreendimento (futura instalação), existem somente lotes, como pode ser visto na folha 20 deste processo. Saliento ainda que trata -se de empresa de beneficiamento de madeira que, com certeza, trará poluição sonora e do ar para a área. Recomendando que a empresa procure a Zona de Serviços próximos a BR 163.

Parecer do Conselho: Desfavorável.

Folha de Consulta de Processo nº 25358/06

Requerente: Darci Rodrigues da Silveira

Requer: Regularização Residencial em alvenaria

Endereço: Rua Iguassu, Lote P/13, Quadra 07, Portal de Dourados, Inc:00.02.31.01.260.000, ZBD I – coletora.

Projeto: Em análise

Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para conhecimento, análise e parecer. A LUOS 008/91na alínea 10 pede afastamento mínimo da divisa do lote de 1,5 m o que esta em desacordo pois foi construído até a divisa.

Parecer do Conselho: Aguardar vistoria no local.

Folha de Consulta de Processo nº 25929/06. Requerente: Marcos Fioravante

Requer: Liberação para construção de um residencial, com 03 pav.

Endereço: Rua Joaquim Alves Taveira, Lote 14, Quadra J, Vila Rui Barbosa, ZBD II -

Projeto: Há projeto com habite-se

Parecer da SEPLAN: Ao CMDU para análise e parecer conforme requerimento em anexo.

Parecer do Conselho: Desfavorável.

Folha de Consulta de Processo nº 20657/06. Requerente: Maria Rosa De Almeida Oliveira

Requer: Projeto de substituição com acréscimo de área

Endereço: Rua 20 de Dezembro (esquina com a rua João Damasceno Pires), Lote 01, Quadra 35, Jardim Água Boa Inc:00.05.31.13.010.000, ZBD II- Via coletora

Projeto: Em análise

Parecer da SEPLAN:

Parecer do Conselho: A profissional deverá fazer a substituição de projeto para uso misto e encaminhar para análise da SEINFRA.

LEITURA DA ATTA Nº 230/06 DE 01/12/06 PARA APROVAÇÃO EM 07/12/06

MEMBROS PRESENTES EM 01/12/06

Augusto Roberto Marchini

Elisângela Dantas da Luz

Ana Luiza de Ávila Lacerda

Ilton Ribeiro da Silva

Eugênio Mendes

MEMBROS CIENTES EM 07/12/06

Luciana Barbosa Campos

Daniela Arai Zanetta Bassan

Nádia Ranzi dos Santos